



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 33400-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº.: 2.352/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA Y M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS FERRO E AÇO LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da Y M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA., inscrita no CGC sob o nº.: 03.014.336/0001-00, Inscrição Estadual nº.: 376.011.711.0050, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.009,00m<sup>2</sup> (cinco mil e nove metros quadrados) e localiza-se no, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Compreende a Gleba 9, da Quadra B, começando na interseção com a Gleba 7, seguindo 70,71 metros confrontando Com a Rua 01, deflete à direita, seguindo 71,32 metros confrontando com a Gleba 11, deflete à direita, seguindo 70,71 metros confrontando com a Gleba 10, deflete à direita, seguindo 70,47 metros confrontando com as Glebas 8 e 7, terminando no ponto inicial desta descrição".

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da concessionária:

I - Dentro de 02 (Dois) meses:

- Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- Entregar o cronograma físico da construção;
- Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

- 1) Dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- 2) Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;
- 3) A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.  
Fone: (031)3689 4707 – Telefax: (031)3689 3733



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** **33400-000 Estado de Minas Gerais**

ART. 6º - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7º - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

ART. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 28 DE ABRIL DE 2004.

A. GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
I. **PREFEITO MUNICIPAL**